

ANEXO VI
TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - GDF-SAÚDE-DF, COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA), SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, LABORATORIAL, TERAPÊUTICO, FARMACÊUTICO E PROCEDIMENTOS E EXAMES EM GERAL, EM REGIME HOSPITALAR E AMBULATORIAL, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

TERMO DE CREDENCIAMENTO **0255/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS E A **CLINICA ORTOPÉDICA EBENEZER LTDA**.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, inscrito no CNPJ nº 08.302.402/0001-52, sediado no Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco A, Ed Luiz Carlos Botelho, 5º Andar, CEP 70.304-000, neste ato representado por seu Presidente **Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade 1.016.417 SSP/AL e do CPF 724.996.564-68, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I do Regimento Interno (Portaria n. 262, de 09 de novembro de 2006), doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a **CLINICA ORTOPÉDICA EBENEZER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.688.583/0001-83, nome fantasia: Clínica Ortopédica Ebenezer, estabelecida na QNE 07, Lote 01, Loja 01, Parte A, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP: 70.310-500, telefone: (61) 3351-6666, E-mail: clinicaortopedica@terra.com.br, neste ato representada por seus sócios **Alex Rômulo de Lima Alves**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.325.174 SSP/PB e do CPF nº 738.347.774-04, residente e domiciliado nesta Capital e **Daniel Rincon**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 2.137.391 SSP/GO e do CPF nº 394.161.941-15, residente e domiciliado nesta Capital, que assinarão separadamente, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com base no Edital de Credenciamento 001/2020, na Lei 8.666/1993 e a proposta da CREDENCIADA, os quais farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste Termo é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF- SAÚDE-DF, compreendendo a prestação de

serviços médicos nas área de ortopedia e traumatologia, em regime ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo será regido com base na Lei 8.666/93 e suas atualizações, em especial no disposto no artigo 25, caput; na Lei n. 3.831, de 14 de março de 2006, no Regulamento Geral do GDF-SAÚDE-DF; em Atos Deliberativos do INAS, e nas propostas apresentadas pelas empresas interessadas, mediante Carta-Proposta, quando devidamente anuídas, independente de transcrição, as quais farão parte integrante do credenciamento, constantes dos respectivos Processos Administrativos.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO - O objeto do presente Termo obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta, devidamente anuídas, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste.

4. CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA - Além do cumprimento dos demais requisitos previstos no Edital, neste Termo e seus anexos e de outros decorrentes da natureza do credenciamento, a CREDENCIADA compromete-se a:

- I - prestar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, em conformidade com o estabelecido pelo GDF-SAÚDE-DF e de acordo com a área de atuação;
- II - dispensar, aos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF, o mesmo padrão de eficiência e conforto material disponibilizados aos demais usuários de seus serviços;
- III - ter ciência do Regulamento Geral e demais normas do GDF-SAÚDE-DF;
- IV - atender aos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF, mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário e documento de identidade ou mediante autorização expressa do INAS/DF;
- V - manter, durante a execução deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e neste instrumento, sendo obrigatório manter a regularidade com a Previdência Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, com a Justiça do Trabalho - CNDT e com a Fazenda Federal e Distrital, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sob pena de rescisão contratual;
- VI - manter atualizados os dados cadastrais (razão social, telefone, dados bancários, mudança de endereço, alteração dos responsáveis técnico e legal e demais informações da CREDENCIADA) além dos dados referentes ao Corpo Clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do GDF- SAÚDE-DF;
- VII - faturar os serviços utilizados pelos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o INAS/DF, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);
- VIII - permitir a auditoria técnica do CREDENCIANTE "in loco";

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização prévia descrita no inciso IV é dispensada nos casos de atendimentos de urgência e emergência, devendo a CREDENCIADA comunicar tais atendimentos imediatamente à CREDENCIANTE, para verificação e, se for o caso, emissão de posterior autorização daqueles.

5. CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE - Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Termo e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, o CREDENCIANTE compromete-se a:

- I - fornecer aos beneficiários, titulares e dependentes, Cartão de Identificação do GDF-SAÚDE-DF contendo os dados necessários ao atendimento pela CREDENCIADA;
- II - disponibilizar as Guias de Atendimento - GA e fornecer as Guias de Encaminhamento - GE às CREDENCIADAS, por meio do sistema informatizado do INAS/DF;
- III - efetuar o pagamento dos serviços prestados com base nos valores constantes na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF;
- IV - efetuar o pagamento dos materiais descartáveis, conforme Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, com redutor de 10% (dez por cento);
- V - efetuar o pagamento dos medicamentos com base nos valores constantes no Guia Farmacêutico BRASINDICE;
- VI - efetuar o pagamento pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, racionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando utilizados e forem classificados como de uso restrito por Hospitais e Clínicas, conforme negociação direta com a CREDENCIADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS - A CREDENCIADA prestará os serviços previstos no objeto deste Termo de Credenciamento, no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e outras especialidades reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão atender às seguintes disposições:

- I - Os beneficiários do GDF-SAÚDE-DF terão acesso a todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e dos demais profissionais de saúde reconhecidos pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo INAS/DF;
- II - Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, pronto-socorro, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterapia e outros constantes na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF- SAÚDE-DF; disponível no sítio: <http://www.inas.df.gov.br>;
- III - As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades e UTI.
 - a) Internações hospitalares, em acomodação de Enfermaria, sem a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - b) Internações em unidade intensiva ou semi-intensiva quando expressa e devidamente justificada;
 - c) O serviço de pronto-socorro previsto no inciso II deverá propiciar atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS - Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do GDF-SAÚDE-DF dentro do período de validade, acompanhado de documento oficial de identificação, com foto, ou mediante autorização expressa do INAS/DF, nos casos em que seja necessária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS - Os usuários dos serviços previstos neste Termo serão exclusivamente os beneficiários, titulares e dependentes, inscritos no GDF-SAÚDE-DF, identificados, previamente, pelo CREDENCIANTE.

...
...
...

...
...
...

...
...

...
...

...
...
...

...
...
...

...
...

...
...
...

...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...

...
...

...
...
...

...
...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...
...

...
...

...
...
...

...
...
...

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, OPME, TAXAS, DIÁRIAS E GASES MEDICINAIS — O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF - Tabela de Referência para Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos na forma do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF e deste Termo de Credenciamento, nos seguintes termos:

I - O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF;

II - A TAB-REF, bem como as instruções gerais de faturamento de despesas hospitalares, de honorários médicos e de anestesiólogos, de taxas e diárias hospitalares podem ser obtidas gratuitamente no endereço www.inas.df.gov.br;

III - Medicamentos e radiofármacos serão remunerados conforme Revista BRASÍNDICE com valor do ICMS equivalente a 17% (dezesete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do evento;

IV - Para medicamentos de uso comum: preço máximo ao consumidor (PMC);

V - Para medicamentos de uso restrito a hospitais: preço fábrica (PF) acrescido de 15% (quinze por cento) a título de taxa de serviço e logística;

VI - Para medicamentos oncológicos referenciados pelo Convênio ICMS 162/94 ou outro que venha a sucedê-lo: aplicam-se as mesmas regras acima descritas no que concerne aos produtos de uso comum ou hospitalar; entretanto, será utilizado o capítulo específico do BRASÍNDICE para esses medicamentos, cujos preços já estão determinados com isenção do ICMS;

VII - Os medicamentos considerados de alto custo – aqueles cujo valor da unidade de dispensação seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) – necessitam de autorização prévia, exceto para os casos de internação hospitalar;

VIII - Materiais descartáveis serão remunerados conforme Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, com redutor de 10% (dez por cento);

IX - Órteses, próteses e materiais especiais: será devido ao CONTRATADO, a título de remuneração pelos serviços de armazenagem, guarda, esterilização, transporte e responsabilização pelo material, os seguintes percentuais:

a) OPME com valores até R\$1.000,00 – 10% (dez por cento), sobre o valor da NF de compra;

b) OPME com valores acima de R\$1.000,00 – 8% (oito por cento), sobre o valor da NF de compra.

X - Nos termos do art. 5º da Resolução CFM nº 1956, de 25 de outubro de 2010, poderá o profissional ofertar três opções de marcas que atendam as características exigidas pelo caso clínico do paciente;

XI - Para procedimentos eletivos, a solicitação de OPME deverá ser encaminhada ao INAS/DF com antecedência mínima de 21 (vinte um) dias úteis antes da data prevista para a cirurgia, acompanhada de pelo menos três orçamentos de fornecedores e marcas diferentes;

XII - Nos casos de urgência / emergência, em que não seja possível a cotação prévia nem a seleção de fornecedores e marcas, será pago o material **comprovada** e inequivocamente utilizado no paciente mediante apresentação da NF de aquisição, limitado aos valores estabelecidos no inciso IX acima.

XIII - Taxas de serviços hospitalares, diárias e gasoterapia serão pagos com base na TAB-REF.

XIV - Não será remunerada Taxa de Uso de Equipamento (TUE), em virtude de a TAB-REF contemplar o pagamento da UCO — Unidade de Custo Operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de

100. The first of these is the fact that the

second of these is the fact that the

third of these is the fact that the

fourth of these is the fact that the

fifth of these is the fact that the

sixth of these is the fact that the

seventh of these is the fact that the

eighth of these is the fact that the

ninth of these is the fact that the

tenth of these is the fact that the

eleventh of these is the fact that the

twelfth of these is the fact that the

thirteenth of these is the fact that the

fourteenth of these is the fact that the

fifteenth of these is the fact that the

sixteenth of these is the fact that the

seventeenth of these is the fact that the

eighteenth of these is the fact that the

nineteenth of these is the fact that the

twentieth of these is the fact that the

twenty-first of these is the fact that the

twenty-second of these is the fact that the

twenty-third of these is the fact that the

twenty-fourth of these is the fact that the

twenty-fifth of these is the fact that the

twenty-sixth of these is the fact that the

pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

XV - Independentemente da acomodação do paciente, o direito a acompanhante será garantido nos termos legais, respeitados o art. 12 e o § 6º do art. 8º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 16 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) desde que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas da instituição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS - Os empregados da CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o INAS/DF e nem com o GDF-SAÚDE-DF, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração e quaisquer outras despesas de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual inadimplemento, pela CREDENCIADA, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao INAS/DF e nem ao GDF-SAÚDE-DF a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO — A Diretoria de Programas e a Unidade de Supervisão da Rede Credenciada do CREDENCIANTE, atuarão como unidades gestoras e serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços mencionados neste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à execução dos serviços, a fiscalização será de responsabilidade de dois servidores formalmente designados pelo INAS/DF para atuarem na condição de gestores do presente Termo de Credenciamento. Um será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Credenciamento. Outro será responsável por atestar a execução dos serviços, conforme regulamento do GDF-SAÚDE-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução deste Termo de Credenciamento, os gestores designados pelo INAS/DF terão autoridade para registrar as ocorrências que caracterizam descumprimento das condições pactuadas, sugerindo, se cabível, aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização técnica será feita por médicos e enfermeiros, indicados pelo INAS/DF, responsáveis pela prévia análise da documentação enviada pela CREDENCIADA, para fins de efetivação dos respectivos pagamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE DOS PREÇOS — Haverá a possibilidade de reajuste de preços conforme disposto abaixo:

I - Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da CREDENCIADA e/ou por iniciativa da própria Administração Pública;

II - Os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante prévia negociação entre as Partes e observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público;

III - Os reajustes não precisam necessariamente ser lineares, ou seja, tanto os percentuais quanto as datas de renegociação podem ser diferentes para cada um dos referenciais de preço acima listados.

the 1990s, the number of people in the world who are undernourished has declined from 1.1 billion to 800 million. The number of people who are malnourished has declined from 1.5 billion to 1 billion. The number of people who are obese has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are overweight has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are obese and overweight has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are obese and overweight has increased from 100 million to 300 million.

[illegible]

IV - Para os procedimentos e pacotes não constantes na Tabela TAB-REF o reajuste será concedido mediante prévia negociação entre as Partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, ou, na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público;

V - Novos reajustes só poderão ser aplicados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do último acréscimo atribuído a cada um dos itens de preço;

VI - Independentemente de solicitação, o INAS/DF poderá convocar os credenciados para acertar a redução de preços, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ACEITAÇÃO E DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta bancária do BRB – Banco de Brasília S.A., em nome da CREDENCIADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos irão obedecer a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, de acordo com o artigo 52 da Lei 8.666/93, observando-se o calendário do GDF-SAÚDE-DF, sempre que houver a prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, registrada na Carta-Proposta apresentada, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança ao INAS/DF, sempre que houver prestação de serviços aos usuários, nas datas estipuladas em calendário a ser divulgado anualmente.

I - As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-la, deverão ser entregues ao INAS/DF no Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco A, Ed Luiz Carlos Botelho, 5º Andar, CEP 70.304-000, Brasília-DF, ou em local por este designado, nos dias úteis no horário de 9h às 17h;

II - A CREDENCIADA deverá adequar seus faturamentos de forma a contemplar o envio eletrônico das informações por meio da página do INAS/DF, na internet, ou outro meio eletrônico indicado, na medida em que tal opção venha a ser disponibilizada pelo INAS/DF;

III - Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos pelo INAS/DF mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas;

IV - A CREDENCIADA, após a prestação dos serviços, terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação;

V - As faturas deverão conter detalhadamente os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e as respectivas Guias de Encaminhamento (GE) originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo usuário ou responsável;

VI - A cobrança dos serviços prestados deverá ser efetuada no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do faturamento. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em glosa ou recusa do arquivo XML, quando for o caso;

VII - O INAS/DF, ao receber a referida documentação, procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, a prestação do serviço será atestada e o comprovante será encaminhado para pagamento;

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the document outlines the specific procedures for recording transactions. It details the steps involved in the accounting process, from the initial recording of a transaction to the final posting to the general ledger.

3. The third part of the document discusses the importance of internal controls. It explains how internal controls are designed to prevent errors and fraud, and how they can be used to ensure the accuracy of financial statements.

4. The fourth part of the document discusses the importance of external audits. It explains how external audits are conducted and how they can be used to verify the accuracy of financial statements.

5. The fifth part of the document discusses the importance of transparency. It explains how transparency can be used to build trust and confidence in the financial system.

6. The sixth part of the document discusses the importance of communication. It explains how communication can be used to ensure that all parties involved in the financial system are kept up-to-date on the latest developments.

7. The seventh part of the document discusses the importance of training. It explains how training can be used to ensure that all employees are properly trained in the accounting process.

8. The eighth part of the document discusses the importance of monitoring. It explains how monitoring can be used to ensure that all transactions are properly recorded and that the financial system is operating as intended.

9. The ninth part of the document discusses the importance of reporting. It explains how reporting can be used to provide a clear and concise summary of the financial system's performance.

10. The tenth part of the document discusses the importance of documentation. It explains how documentation can be used to ensure that all transactions are properly recorded and that the financial system is operating as intended.

11. The eleventh part of the document discusses the importance of security. It explains how security can be used to protect the financial system from unauthorized access and data loss.

12. The twelfth part of the document discusses the importance of backup. It explains how backup can be used to ensure that all data is properly backed up and that the financial system can be restored in the event of a disaster.

13. The thirteenth part of the document discusses the importance of recovery. It explains how recovery can be used to ensure that the financial system can be brought back online as quickly as possible in the event of a disaster.

14. The fourteenth part of the document discusses the importance of disaster recovery. It explains how disaster recovery can be used to ensure that the financial system can be brought back online as quickly as possible in the event of a disaster.

15. The fifteenth part of the document discusses the importance of business continuity. It explains how business continuity can be used to ensure that the financial system can continue to operate in the event of a disaster.

16. The sixteenth part of the document discusses the importance of risk management. It explains how risk management can be used to identify and mitigate the risks associated with the financial system.

17. The seventeenth part of the document discusses the importance of compliance. It explains how compliance can be used to ensure that the financial system is operating in accordance with applicable laws and regulations.

18. The eighteenth part of the document discusses the importance of ethics. It explains how ethics can be used to ensure that the financial system is operating in a fair and honest manner.

19. The nineteenth part of the document discusses the importance of integrity. It explains how integrity can be used to ensure that the financial system is operating in a trustworthy manner.

20. The twentieth part of the document discusses the importance of transparency. It explains how transparency can be used to build trust and confidence in the financial system.

VIII - A fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e/ou neste Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que inviabilize seu processamento ou desaconselhe o pagamento será devolvida à CREDENCIADA. Nesse caso, os prazos previstos nos itens 11.4 e 11.5 do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF e Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Décima Sexta deste Termo, serão interrompidos. A contagem dos prazos previstos para pagamento será reiniciada a partir da regularização da documentação;

IX - As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente, com os dados da CREDENCIADA, de acordo com o constante neste Termo de Credenciamento, e não deverão conter rasuras;

X - Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirão as retenções tributárias cabíveis. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, cópia do termo de opção e documentação legalmente exigida;

XI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CREDENCIADA;

XII - Poderão ser deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores cobrados indevidamente do beneficiário do GDF-SAÚDE-DF, conforme previsão estipulada no item 9.7 do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF, valores que serão corrigidos conforme inciso XIII desta Cláusula, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

XIII - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido para tal, o valor devido deverá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e sua apuração de se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados *pro rata die* à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pelo INAS/DF, com base nas contribuições previstas no art. 21 da Lei 3.831, de 14 de março de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios seguintes, a execução dos Termos de Credenciamento ficará assegurada, no período de suas respectivas vigências, mediante a simples emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado (Outros Serviços de Terceiros), da Lei Orçamentária respectiva, não sendo necessária a celebração de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Governo do Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do GDF-SAÚDE-DF, nos termos do § 3º do art. 21 da Lei 3.831/2006.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS GLOSAS E DOS RECURSOS — O INAS/DF poderá, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, oficiando ou tornando disponível à CREDENCIADA documentos sobre as razões que ensejam a redução dos valores e solicitando a emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O INAS/DF reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados

the first of these is the fact that the
the second is the fact that the

the third is the fact that the

the fourth is the fact that the

the fifth is the fact that the

the sixth is the fact that the

the seventh is the fact that the

the eighth is the fact that the

the ninth is the fact that the

the tenth is the fact that the

the eleventh is the fact that the

the twelfth is the fact that the

the thirteenth is the fact that the

the fourteenth is the fact that the

the fifteenth is the fact that the

the sixteenth is the fact that the

the seventeenth is the fact that the

the eighteenth is the fact that the

the nineteenth is the fact that the

the twentieth is the fact that the

the twenty-first is the fact that the

the twenty-second is the fact that the

the twenty-third is the fact that the

the twenty-fourth is the fact that the

the twenty-fifth is the fact that the

the twenty-sixth is the fact that the

the twenty-seventh is the fact that the

the twenty-eighth is the fact that the

pelo INAS/DF. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo INAS/DF e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no Edital e neste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo glosa total ou parcial, o INAS/DF comunicará o fato à CREDENCIADA, por meio físico ou eletrônico. Este, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - O INAS/DF apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, a CREDENCIADA não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do INAS/DF.

PARÁGRAFO NONO - Não serão pagas as faturas apresentadas pela CREDENCIADA fora dos prazos especificados na presente Cláusula, exceto por motivos comprovadamente justificáveis. Nesse caso, o pedido apresentado pela CREDENCIADA será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo do INAS/DF que, caso considere-o procedente, autorizará o processamento da fatura dos serviços prestados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público, e os juros de mora serão calculados "pro rata die", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CREDENCIADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA para que devolva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito/transferência em conta-corrente de titularidade do INAS/DF.

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the situation.

2. Once the problem is identified, the next step is to analyze the situation and determine the causes of the problem. This may involve conducting research, consulting with experts, or gathering data.

3. After analyzing the situation, the next step is to develop a plan of action. This involves identifying the goals and objectives of the project and determining the steps that need to be taken to achieve them.

4. Once a plan of action has been developed, the next step is to implement the plan. This involves carrying out the tasks and activities that have been identified in the plan.

5. After implementing the plan, the next step is to evaluate the results. This involves assessing the progress of the project and determining whether the goals and objectives have been achieved.

6. Finally, the last step in the process is to report the results. This involves communicating the findings of the project to the relevant stakeholders.

7. The final step in the process is to reflect on the experience and learn from it. This involves identifying the lessons learned and applying them to future projects.

8. The final step in the process is to document the results. This involves creating a report or document that summarizes the findings of the project and the lessons learned.

9. The final step in the process is to share the results. This involves presenting the findings of the project to the relevant stakeholders and sharing the lessons learned with others.

10. The final step in the process is to celebrate the success. This involves acknowledging the achievements of the project and the team that worked on it.

11. The final step in the process is to maintain the results. This involves ensuring that the findings of the project are implemented and that the lessons learned are applied to future projects.

12. The final step in the process is to review the process. This involves evaluating the effectiveness of the process and identifying areas for improvement.

13. The final step in the process is to update the process. This involves incorporating the lessons learned and the findings of the project into the process for future projects.

14. The final step in the process is to communicate the results. This involves sharing the findings of the project with the relevant stakeholders and the public.

15. The final step in the process is to monitor the results. This involves tracking the progress of the project and ensuring that the goals and objectives are being met.

16. The final step in the process is to report the results. This involves creating a report or document that summarizes the findings of the project and the lessons learned.

17. The final step in the process is to share the results. This involves presenting the findings of the project to the relevant stakeholders and sharing the lessons learned with others.

18. The final step in the process is to celebrate the success. This involves acknowledging the achievements of the project and the team that worked on it.

19. The final step in the process is to maintain the results. This involves ensuring that the findings of the project are implemented and that the lessons learned are applied to future projects.

20. The final step in the process is to review the process. This involves evaluating the effectiveness of the process and identifying areas for improvement.

21. The final step in the process is to update the process. This involves incorporating the lessons learned and the findings of the project into the process for future projects.

22. The final step in the process is to share the results. This involves presenting the findings of the project to the relevant stakeholders and sharing the lessons learned with others.

23. The final step in the process is to celebrate the success. This involves acknowledging the achievements of the project and the team that worked on it.

24. The final step in the process is to maintain the results. This involves ensuring that the findings of the project are implemented and that the lessons learned are applied to future projects.

25. The final step in the process is to review the process. This involves evaluating the effectiveness of the process and identifying areas for improvement.

26. The final step in the process is to update the process. This involves incorporating the lessons learned and the findings of the project into the process for future projects.

27. The final step in the process is to share the results. This involves presenting the findings of the project to the relevant stakeholders and sharing the lessons learned with others.

28. The final step in the process is to celebrate the success. This involves acknowledging the achievements of the project and the team that worked on it.

29. The final step in the process is to maintain the results. This involves ensuring that the findings of the project are implemented and that the lessons learned are applied to future projects.

30. The final step in the process is to review the process. This involves evaluating the effectiveness of the process and identifying areas for improvement.

31. The final step in the process is to update the process. This involves incorporating the lessons learned and the findings of the project into the process for future projects.

32. The final step in the process is to share the results. This involves presenting the findings of the project to the relevant stakeholders and sharing the lessons learned with others.

33. The final step in the process is to celebrate the success. This involves acknowledging the achievements of the project and the team that worked on it.

34. The final step in the process is to maintain the results. This involves ensuring that the findings of the project are implemented and that the lessons learned are applied to future projects.

35. The final step in the process is to review the process. This involves evaluating the effectiveness of the process and identifying areas for improvement.

36. The final step in the process is to update the process. This involves incorporating the lessons learned and the findings of the project into the process for future projects.

37. The final step in the process is to share the results. This involves presenting the findings of the project to the relevant stakeholders and sharing the lessons learned with others.

38. The final step in the process is to celebrate the success. This involves acknowledging the achievements of the project and the team that worked on it.

39. The final step in the process is to maintain the results. This involves ensuring that the findings of the project are implemented and that the lessons learned are applied to future projects.

40. The final step in the process is to review the process. This involves evaluating the effectiveness of the process and identifying areas for improvement.

41. The final step in the process is to update the process. This involves incorporating the lessons learned and the findings of the project into the process for future projects.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo Terceiro, a CREDENCIADA encaminhará ao CREDENCIANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), renovável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário pelas Partes, e desde que mantidas as condições habilitatórias da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO — O prazo de vigência do credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência do Termo ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO - O Termo de Credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pela CREDENCIADA quanto pelo CREDENCIANTE, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente ou por interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por conveniência administrativa, o INAS/DF resguarda o direito de verificar o número de atendimentos/ano da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O GDF-SAÚDE-DF poderá, unilateralmente, rescindir o Termo de Credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;
- II - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- III - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
- IV - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento assim como das de seus superiores;
- V - razões de Interesse Público;
- VI - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- VIII - ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS — O inadimplemento contratual dar-se-á de duas formas gerais:

- I - **absoluta**, pela inexecução total do Termo de Credenciamento, quando este deixa definitivamente de ser cumprido;



II - **parcial**, pelo descumprimento parcial do presente Termo ou, ainda, no caso de execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Termo e do Edital de credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades administrativas a que se sujeita a CREDENCIADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais menos graves, quando a CREDENCIADA descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, será aplicada para punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, inexistindo, neste caso, gradação de penalidades;

PARÁGRAFO QUARTO— A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 será aplicada para punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorrem prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

I — A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - Alcançado o limite de 2 (dois) anos, acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, o CREDENCIANTE estará autorizado a:

I - Avaliar a opção de rescisão do Termo de Credenciamento;

II - Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;

III - Reclamar perdas e danos verificados; e

IV - Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal;

PARÁGRAFO SEXTO— Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas contratuais serão conduzidas em processo administrativo próprio, com

The American Medical Association is a non-profit corporation organized for the purpose of promoting the interests of the medical profession and the public. It is the largest and most influential of the medical organizations in the United States.

The Association is composed of more than 50,000 members, including physicians, dentists, and other health care professionals. It is organized into various divisions and committees, each of which is responsible for a specific area of the medical profession.

The Association's primary concern is the advancement of the medical profession and the improvement of the health of the public. It does this through a variety of activities, including the publication of the Journal of the American Medical Association, the holding of annual meetings, and the advocacy of legislation that will benefit the medical profession and the public.

The Association is also involved in a number of other activities, including the establishment of medical schools, the provision of medical education, and the promotion of research in the medical sciences. It is committed to the highest standards of medical practice and to the continuous improvement of the medical profession.

The Association's efforts are supported by the contributions of its members and by the generosity of the public. It is a proud member of the United Nations and of the World Health Organization, and it is committed to the advancement of the medical profession and the health of the public throughout the world.

The Association's Journal of the American Medical Association is one of the most influential and most widely read of the medical journals in the United States. It is published weekly and contains a wealth of information on the latest developments in the medical profession.

The Association's annual meeting is one of the most important events in the medical profession. It is held in a different city each year and attracts thousands of physicians and other health care professionals from all over the United States and from many other countries.

The Association's advocacy efforts are aimed at the improvement of the health of the public and the advancement of the medical profession. It works to ensure that the medical profession is properly regulated and that the public has access to the highest quality of medical care.

The Association's commitment to the medical profession and the public is unwavering. It is dedicated to the advancement of the medical profession and to the improvement of the health of the public, and it will continue to work for these goals in the future.

The Association's Journal of the American Medical Association is a valuable resource for physicians and other health care professionals. It provides them with the latest information on the medical profession and on the health of the public.

The Association's annual meeting is a great opportunity for physicians and other health care professionals to learn about the latest developments in the medical profession and to meet with their colleagues from all over the United States and from many other countries.

The Association's efforts are supported by the contributions of its members and by the generosity of the public. It is a proud member of the United Nations and of the World Health Organization, and it is committed to the advancement of the medical profession and the health of the public throughout the world.

The Association's commitment to the medical profession and the public is unwavering. It is dedicated to the advancement of the medical profession and to the improvement of the health of the public, and it will continue to work for these goals in the future.

The Association's Journal of the American Medical Association is a valuable resource for physicians and other health care professionals. It provides them with the latest information on the medical profession and on the health of the public.

The Association's annual meeting is a great opportunity for physicians and other health care professionals to learn about the latest developments in the medical profession and to meet with their colleagues from all over the United States and from many other countries.

The Association's commitment to the medical profession and the public is unwavering. It is dedicated to the advancement of the medical profession and to the improvement of the health of the public, and it will continue to work for these goals in the future.

The Association's Journal of the American Medical Association is a valuable resource for physicians and other health care professionals. It provides them with the latest information on the medical profession and on the health of the public.

The Association's annual meeting is a great opportunity for physicians and other health care professionals to learn about the latest developments in the medical profession and to meet with their colleagues from all over the United States and from many other countries.

The Association's commitment to the medical profession and the public is unwavering. It is dedicated to the advancement of the medical profession and to the improvement of the health of the public, and it will continue to work for these goals in the future.

The Association's Journal of the American Medical Association is a valuable resource for physicians and other health care professionals. It provides them with the latest information on the medical profession and on the health of the public.

The Association's annual meeting is a great opportunity for physicians and other health care professionals to learn about the latest developments in the medical profession and to meet with their colleagues from all over the United States and from many other countries.

The Association's commitment to the medical profession and the public is unwavering. It is dedicated to the advancement of the medical profession and to the improvement of the health of the public, and it will continue to work for these goals in the future.

The Association's efforts are supported by the contributions of its members and by the generosity of the public. It is a proud member of the United Nations and of the World Health Organization, and it is committed to the advancement of the medical profession and the health of the public throughout the world.

The Association's commitment to the medical profession and the public is unwavering. It is dedicated to the advancement of the medical profession and to the improvement of the health of the public, and it will continue to work for these goals in the future.

The Association's Journal of the American Medical Association is a valuable resource for physicians and other health care professionals. It provides them with the latest information on the medical profession and on the health of the public.

The Association's annual meeting is a great opportunity for physicians and other health care professionals to learn about the latest developments in the medical profession and to meet with their colleagues from all over the United States and from many other countries.

The Association's commitment to the medical profession and the public is unwavering. It is dedicated to the advancement of the medical profession and to the improvement of the health of the public, and it will continue to work for these goals in the future.

The Association's Journal of the American Medical Association is a valuable resource for physicians and other health care professionals. It provides them with the latest information on the medical profession and on the health of the public.

The Association's annual meeting is a great opportunity for physicians and other health care professionals to learn about the latest developments in the medical profession and to meet with their colleagues from all over the United States and from many other countries.

The Association's commitment to the medical profession and the public is unwavering. It is dedicated to the advancement of the medical profession and to the improvement of the health of the public, and it will continue to work for these goals in the future.

The Association's Journal of the American Medical Association is a valuable resource for physicians and other health care professionals. It provides them with the latest information on the medical profession and on the health of the public.

The Association's annual meeting is a great opportunity for physicians and other health care professionals to learn about the latest developments in the medical profession and to meet with their colleagues from all over the United States and from many other countries.

The Association's commitment to the medical profession and the public is unwavering. It is dedicated to the advancement of the medical profession and to the improvement of the health of the public, and it will continue to work for these goals in the future.

decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO - O credenciamento não exime a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

I - Constituem motivos para a advertência à CREDENCIADA:

- a) Atender aos beneficiários prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao INAS/DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, dados bancários ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- c) Deixar de comunicar a alteração, no Corpo Clínico, dos profissionais indicados para o atendimento aos beneficiários do GDF-SAUDE-DF, sempre que houver alterações.

II - Constituem motivos para a suspensão temporária do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

- a) Exigir garantias para o atendimento aos beneficiários, tais como cheques, promissórias e caução;
- b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento;
- c) Realizar cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pelo INAS/DF;
- e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao INAS/DF ou a beneficiário;
- f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

III - A reincidência nas hipóteses previstas no inciso II da presente Cláusula constitui motivo de credenciamento.

IV - O credenciamento realizado com base nos motivos previstos no inciso II da presente Cláusula e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93 impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento por um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do credenciamento.

V - O INAS/DF poderá credenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

VI - A CREDENCIADA que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Termo poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - No curso do presente Termo serão admitidas a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução deste Termo, cabendo ao INAS/DF decidir pelo prosseguimento ou rescisão do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Termo de Credenciamento regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de

1. The first part of the report is a general introduction to the subject of the study. It discusses the importance of the study and the objectives of the research.

2. The second part of the report is a detailed description of the methodology used in the study. It includes information about the sample size, the data collection methods, and the statistical analysis techniques.

3. The third part of the report is a discussion of the results of the study. It presents the findings of the research and compares them with the previous studies in the field.

4. The fourth part of the report is a conclusion and a summary of the main findings of the study.

5. The fifth part of the report is a list of references and a bibliography of the sources used in the study.

6. The sixth part of the report is an appendix containing additional information and data related to the study.

7. The seventh part of the report is a list of figures and tables used in the study.

8. The eighth part of the report is a list of abbreviations and a glossary of terms used in the study.

9. The ninth part of the report is a list of acknowledgments and a thank you note to the people who helped in the study.

10. The tenth part of the report is a list of appendices and a list of references.

11. The eleventh part of the report is a list of figures and tables used in the study.

12. The twelfth part of the report is a list of abbreviations and a glossary of terms used in the study.

13. The thirteenth part of the report is a list of acknowledgments and a thank you note to the people who helped in the study.

14. The fourteenth part of the report is a list of appendices and a list of references.

15. The fifteenth part of the report is a list of figures and tables used in the study.

16. The sixteenth part of the report is a list of abbreviations and a glossary of terms used in the study.

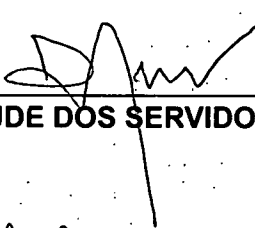
direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO- Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme a legislação vigente.

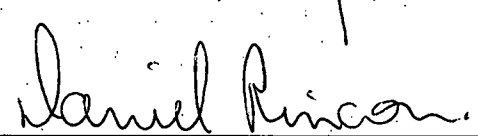
26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO — Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente Termo fica fixada a Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas Partes.

Brasília-DF, 12/05/2021



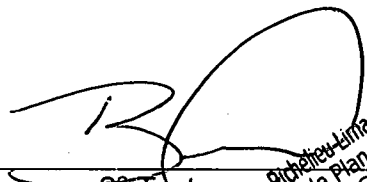
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS



CLINICA ORTOPÉDICA EBENEZER LTDA



1ª Testemunha
Nome: Malu G. Santiago
CPF: 020.573.421-90



2ª Testemunha
Nome: Edson Ribeiro Lima de Andrade
CPF: 053.184.224-96
*Edson Ribeiro Lima de Andrade
Diretor de Plano de Saúde
INAS/DF*